ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso de bem imóvel público de propriedade do Município de Vilhena.

Parágrafo único. Será objeto da concessão a quadra coberta de vôlei construída no lote urbano nº 02 - equipamento público - da quadra 87 do setor 04, com matrícula nº 28.983, localizado aos fundos do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins, neste Município de Vilhena/RO, em favor de pessoa jurídica de direito privado selecionada na forma da legislação vigente.

Art. 2º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de termo de concessão de uso, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de uso.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* desse artigo, o imóvel e todas as benfeitorias retornam à posse do Município sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Os direitos e deveres da parte concedente e do concessionário estarão previstos no Termo de Concessão de Uso.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 17/10/2022 - 17:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/88957. Folha 1 de 2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 17/10/2022 - 17:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/88957. Folha 2 de 2